



Navora



POLÍTICA DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO "PLDFT" E KNOW YOUR CUSTOMER "KYC"

Habilitação de Pessoa Jurídica CVM Nº 21, de 25 de fevereiro de 2021



30 de julho de 2025

NAVORA – GESTÃO DE RECURSOS S/A CNPJ 60.579.514/0001-75
Londrina/PR, Avenida Ayrton Senna da Silva, nº.555

Diretor Responsável por Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo *PLDFT*:

Sr. Tiago Oliveira de Paula ("Diretor de Risco e Compliance")

1. INTRODUÇÃO

Seguindo o determinado pela Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada pela 12.683, de 09 de julho de 2012 ("Lei 9.613"), e de acordo com a Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021 ("RCVM 50") e o Ofício-Circular nº 5/2015/SIN/CVM, a prevenção da utilização dos ativos e sistemas da Gestora para fins ilícitos, tais como crimes de "lavagem de dinheiro", ocultação de bens e valores e financiamento ao terrorismo é dever de todos os Colaboradores da Navora - Gestão de Recursos S.A. ("Gestora").

2. GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADE

Em consonância com o artigo 4º, inciso I da RCVM 50, a estrutura de governança da Gestora para assuntos relacionados à PLDFT - não obstante o dever geral e comum imposto aos colaboradores da Gestora - é conduzida principalmente pela Alta Administração, abaixo definida, pela Diretoria de Compliance e pelo Comitê de Compliance.

O principal responsável pela fiscalização da presente Política, nos termos do artigo 8º da RCVM 50, é o Diretor de Risco e Compliance (Diretor de PLDFT), conforme nomeado no Estatuto Social da Gestora, o qual contará com o apoio de Colaboradores integrantes da equipe de Compliance e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro ("Equipe de Compliance").

O Diretor de Risco e Compliance terá amplo, irrestrito e tempestivo acesso a qualquer informação relacionada à atuação da Gestora, possibilitando, dessa forma, que os dados necessários para o exercício de suas atribuições e dos demais Colaboradores da Equipe de Compliance, especialmente no que tange ao efetivo gerenciamento dos riscos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo (LDFT) relacionados à esta Política possam ser eficazes e tempestivamente utilizados.

Neste sentido, a Gestora não poderá restringir o acesso a qualquer dado corporativo por parte do referido Diretor, mesmo que pautada em questões de sigilo legal e/ou comercial, ou demais restrições legais, tais como eventos no âmbito da Lei Geral de Proteção de Dados ou decorrentes das suas próprias normas de segregação de atividades (chinese wall).

São responsabilidades do Diretor de Risco e Compliance, sem prejuízo de outras indicadas ao longo desta Política: (a) Fiscalizar o cumprimento desta Política por todos os Colaboradores da Gestora; (b) Promover a disseminação da presente Política e da cultura de PLDFT; e (c) Apreciar as ocorrências de potenciais operações suspeitas que venham a ser reportadas pelos Colaboradores.

A alta administração da Gestora, composta por todos seus Diretores Estatutários (“Alta Administração”), será responsável pela aprovação da presente Política, bem como deverá:

- i. estar tempestivamente ciente dos riscos de conformidade relacionados à LDFT, assim como das novidades regulatórias, nacionais e internacionais, de melhores práticas à prevenção da lavagem de dinheiro e do financiamento ao terrorismo;
- ii. assegurar que o Diretor de Risco e Compliance tenha independência, autonomia e conhecimento técnico suficiente para pleno cumprimento dos seus deveres, assim como pleno acesso a todas as informações que julgar necessárias para que a respectiva governança de riscos de LDFT possa ser efetuada;
- iii. assegurar que os sistemas de monitoramento das operações, bem como que as situações atípicas estão alinhadas com o “apetite de risco” da instituição, assim como podem ser prontamente customizados na hipótese de qualquer alteração na respectiva matriz de riscos de LDFT; e
- iv. foram efetivamente alocados recursos humanos e financeiros suficientes para cumprimento dos pontos anteriormente descritos.

A composição e frequência de reuniões do Comitê de Compliance estão descritas na Política de Compliance da Gestora. Com relação a esta Política, são estabelecidas como atribuições do Comitê de Compliance:

- i. Discutir, definir, divulgar e revisar, de tempos em tempos, os procedimentos definidos na Política de Compliance, das Regras de Conduta e demais Políticas da Gestora;
- ii. Fornecer orientação aos Colaboradores em caso de dúvidas quanto à aplicação das Políticas da Gestora, que não puderem ser esclarecidas diretamente pela área de Compliance;
- iii. Apurar e tomar determinadas decisões e aprovações de Risco, Compliance, Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Não Financiamento do Terrorismo, Anticorrupção e Contingência;
- iv. Apurar denúncias ou indícios de condutas potencialmente contrárias às Políticas internas, aos preceitos éticos, de compliance e normas legais ou regulatórias, avaliando a necessidade de comunicação aos órgãos reguladores ou COAF, e ainda avaliar e discutir sanções internas, podendo submeter ao Comitê de Compliance, quando entender necessário;

- v. Definir os princípios éticos a serem observados por todos os Colaboradores, constantes das Políticas internas da Gestora, devendo aprovar previamente quaisquer alterações nestes documentos;
- vi. Promover a ampla divulgação e aplicação dos preceitos éticos de Compliance no desenvolvimento das atividades das Gestoras;
- vii. Tratar todos os assuntos que cheguem ao seu conhecimento dentro do mais absoluto sigilo e preservando os interesses e a imagem institucional e corporativa das Gestoras, garantindo ainda o sigilo de quaisquer denunciadores de infrações ou indícios de infrações, mesmo quando estes não solicitarem, exceto nos casos em que haja necessidade legal/judicial de divulgação de informação;
- viii. Solicitar, sempre que necessário, para a análise de suas questões, o apoio da auditoria externa ou outros consultores externos;
- ix. Deliberar sobre situações que possam ser caracterizadas como “conflitos de interesse” tanto pessoais como profissionais. Esses conflitos podem acontecer, inclusive, mas não se limitando, às seguintes situações endereçadas em políticas próprias: investimentos pessoais, atividades externas, presentes e entretenimentos, contribuições políticas, transações com partes relacionadas, alocações de oportunidades e despesas entre veículos geridos, dentre outros exemplos; e
- x. Analisar, para aceitar ou não, clientes que se classifiquem como PPE, nos termos desta Política.

A Gestora adota como metodologia de governança e cumprimento das disposições da presente Política, bem como da regulamentação que trata de LDFT, uma sistemática própria para garantir o fluxo interno de dados, e realiza periodicamente avaliações internas de risco de LDFT.

3. CADASTRO E FISCALIZAÇÃO DO PASSIVO (CLIENTES)

São considerados clientes da Gestora sujeitos a esta Política, os investidores, pessoas naturais ou jurídicas, com os quais a Gestora mantenha relacionamento comercial direto, assim entendidos, conforme aplicável, cotistas de fundos ou veículos de investimento exclusivos e/ou restritos com os quais a Gestora tenha tido relacionamento prévio à estruturação dos referidos fundos e seja capaz de obter as informações descritas nesta Política (“Clientes Diretos”).

Nos demais casos, no âmbito dos fundos de investimento sob gestão da Gestora não enquadrados nas hipóteses acima, a responsabilidade pela fiscalização do passivo (cotistas) deverá recair aos administradores e distribuidores, os quais deverão possuir políticas próprias de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

Não obstante, a Gestora deve monitorar continuamente as operações realizadas em nome dos clientes, considerando as operações ou situações que não dependam da posse dos dados cadastrais, nem tampouco da identificação do beneficiário final, assim como, quando cabível, adotar as providências relacionadas à avaliação e reporte de operações suspeitas.

No curso de suas atividades junto aos Clientes Diretos, a Gestora deve observar as seguintes diretrizes:

- i. sempre buscar identificar a identidade real de todos os seus Clientes, conforme acima definido, por meio do procedimento KYC (Know Your Customer);
- ii. não receber recursos ou realizar atividades com clientes cujos fundos resultam de atividades criminosas;
- iii. não receber valores incompatíveis com a ocupação profissional e a situação financeira patrimonial declarada pelo cliente;
- iv. não aceitar investimentos e nem realizar operações com clientes que se recusem ou criem obstáculos injustificados ao fornecimento das informações necessárias ao cadastramento ou à atualização do cadastro e/ou que não tenham sido aprovados segundo os processos de PLDFT aqui descritos; e
- v. colaborar plenamente com as autoridades reguladoras, bem como informa-las de todas as ocorrências de atividades suspeitas identificadas, nos limites das leis e regulamentos aplicáveis.

Observado o disposto acima, não configura relacionamento comercial direto, para fins desta Política, o mero repasse, pela Gestora, de ordens de aplicação e resgate enviadas pelos distribuidores ao administrador (boletagem), tendo em vista que, nesses casos, o relacionamento comercial direto com o cliente continua sendo desempenhado pelo distribuidor.

4. CADASTRO E FISCALIZAÇÃO DO ATIVO (CONTRAPARTES)

Nas operações ativas (investimentos), o “cliente”, para fins de aplicação das rotinas e controles relacionados à PLDFT, deve ser entendido como o emissor do ativo adquirido e/ou a contraparte da operação, sendo a Gestora responsável pelo seu cadastro e monitoramento, se for o caso, devendo observar o quanto disposto no item a seguir, ressalvadas as exceções aqui previstas (“Contrapartes”).

Neste contexto, para as carteiras sob gestão, dentro do princípio da razoabilidade e agindo com bom senso, a Gestora deverá se utilizar das seguintes práticas, conforme estabelecido no Guia de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo no Mercado de Capitais Brasileiro divulgado pela ANBIMA:

Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018: “Art. 8º (...) §1º Para efeitos do disposto no caput, considera-se beneficiário final: I - a pessoa natural que, em última instância, de forma direta ou indireta, possui, controla ou influencia significativamente a

entidade; ou II - a pessoa natural em nome da qual uma transação é conduzida. § 2º Presume-se influência significativa, a que se refere o § 1º, quando a pessoa natural: I - possui mais de 25% (vinte e cinco por cento) do capital da entidade, direta ou indiretamente; ou II - direta ou indiretamente, detém ou exerce a preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da entidade, ainda que sem controlá-la”.

4.1. Processo de Identificação de Contrapartes

A negociação de ativos financeiros para as carteiras sob gestão da Gestora deve, assim como os Clientes Diretos (passivo), ser igualmente objeto de análise, avaliação e monitoramento para fins de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, aplicando-se as mesmas diretrizes previstas no item 3 acima, no que aplicável.

A Gestora aplica o processo de identificação de Contraparte adequado às características e especificidades dos negócios. Tal processo visa a prevenir que a contraparte utilize as carteiras sob gestão para atividades de LDFT.

Os ativos e valores mobiliários elencados a seguir, em função de sua contraparte e do mercado nos quais são negociados, já passaram por processo de verificação, o que, em princípio, acabaria por eximir a Gestora de diligência adicional em relação ao controle da contraparte, a saber:

- i. ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- ii. ofertas públicas de esforços restritos, dispensadas de registro de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- iii. ativos e valores mobiliários admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida;
- iv. ativos e valores mobiliários cuja contraparte seja instituição financeira ou equiparada; e
- v. ativos e valores mobiliários de mesma natureza econômica daqueles acima listados, quando negociados no exterior, desde que (i) sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou (ii) cuja existência tenha sido assegurada por terceiro devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.

No entanto, a Gestora sempre diligenciará no processo de identificação da contraparte, caso seja possível tal diligência em razão das circunstâncias e características do ativo a ser investido.

Para os demais ativos e valores mobiliários, como títulos e valores mobiliários objeto de distribuição privada (renda fixa ou ações), direitos creditórios, empreendimentos imobiliários etc., é recomendável que a Gestora, além dos procedimentos de Identificação de Contrapartes, adote também outros procedimentos (como visita de diligência) e controles internos, ou verificar se a contraparte dispõe de mecanismos mínimos para análise para fins de prevenção e combate à lavagem de dinheiro.

4.2. Monitoramento: Controle do Preço dos Ativos e Valores Mobiliários Negociados

A Gestora deve adotar procedimentos com vistas a controlar e monitorar a faixa de preços dos ativos negociados para as carteiras sob sua gestão, de modo que eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, de acordo com as características do negócio, sejam identificadas e, se for o caso, comunicados aos órgãos e entidades competentes.

Neste sentido, o túnel para títulos públicos verifica se o preço negociado está abaixo ou acima de um percentual dos preços máximo e mínimo divulgado pela ANBIMA. Já o túnel de preço para ações verifica se o preço negociando está dentro de um percentual sobre a amplitude de preço do dia anterior. Por fim, o túnel de preço para os demais ativos líquidos verifica se o preço está abaixo ou acima de um percentual do preço de mercado da hora.

No caso de ativos que não possuam mercado ativo, o valor deve ser suportado por laudo de avaliação elaborado pela Gestora, por terceiro independente e especializado e/ou por quem o regulamento do fundo indicar como responsável.

4.3. Pessoa Politicamente Exposta – PPE

Para fins de controle de ilícitos de “lavagem de dinheiro” e financiamento ao terrorismo, a Gestora empreenderá esforços específicos na análise das operações com que possuam como contraparte uma pessoa considerada como politicamente expostas (“PPE”), nos termos definidos na regulamentação aplicável. Com efeito, a participação de PPE em qualquer operação no mercado financeiro é entendida como um ponto de alta sensibilidade pelas entidades de regulação e autorregulação dos mercados financeiro e de capitais.

Em análise da legislação aplicável ao caso de PPE, extrai-se o entendimento de que a conduta do gestor de recursos deve ser pautada em um procedimento interno objetivo que tenha como escopo uma análise cautelosa e de gestão contínua de monitoramento de risco acerca:

- i. das informações de cadastro da PPE;
- ii. dos documentos pessoais da PPE, seus parentes, cônjuge, sócios e seus estreitos colaboradores;

- iii. dos documentos sociais das empresas e dos veículos de investimento que a PEP tenha influência relevante; e
- iv. dos contratos, termos e demais documentos relativos aos ativos que o gestor de recursos pretenda adquirir para a carteira do fundo.

Portanto, a Gestora realizará uma análise com base em seu procedimento interno, com a adicional atenção da peculiaridade da operação, em verificações que serão realizadas caso a caso. Não obstante, como forma de tornar tal procedimento mais objetivo, a Gestora realizará a coleta dos dados e documentos conforme indicados no Anexo I, no que for possível, englobando, assim, as informações referentes a PPE, as empresas em que esta participa, fundos e demais estruturas de investimentos utilizados na aquisição, distribuição, intermediação e outras operações com os ativos e investimentos de interesse da Gestora.

Adicionalmente, no que cabe aos ativos e operações com participação de PPE, a Gestora deverá receber as informações acerca da relação da PPE com a eventual operação ou ativo específico e com as partes envolvidas na emissão, distribuição, comercialização e circulação do ativo. Nestes casos, os principais pontos de preocupação da análise serão focados nas empresas emissoras e garantidoras do ativo, seus sócios e demais partes relacionadas.

4.4. Exemplos de operações suspeitas

As situações listadas abaixo podem configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, ou podem com eles relacionar-se, devendo ser analisadas com especial atenção e, se e quando consideradas suspeitas pelos Colaboradores, nos termos da RCVM 50:

- i. realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo, que apresentem atipicidade em relação à atividade econômica do cliente ou incompatibilidade com a sua capacidade econômico-financeira;
- ii. resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral, oferecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação;
- iii. apresentação de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente;
- iv. solicitação de não observância ou atuação no sentido de induzir funcionários da instituição a não seguirem os procedimentos regulamentares ou formais para a realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo;
- v. quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo envolvendo pessoas relacionadas a atividades terroristas listadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas;

- vi. realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários, qualquer que seja o valor da aplicação, por pessoas que reconhecidamente tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;
- vii. operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários fora dos padrões praticados no mercado;
- viii. realização de operações que resultem em elevados ganhos para os agentes intermediários, em desproporção com a natureza dos serviços efetivamente prestados; investimentos significativos em produtos de baixa rentabilidade e liquidez, considerando a natureza do fundo ou o perfil do cliente/mandato da carteira administrada;
- ix. operações nas quais haja deterioração do ativo sem fundamento econômico que a justifique; e
- x. operações com partes ou ativos de jurisdição offshore que: (i) sejam classificadas por organismos internacionais, em especial o Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo – GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; (ii) faça parte de lista de sanções ou restrições emanadas pelo CSNU; e (iii) não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da Organização Internacional das Comissões de Valores – OICV/IOSCO.

5. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO

Atendendo ao disposto na RCVN 50, a Gestora deverá classificar em baixo, médio e alto risco de LDFT, observada as métricas abaixo descritas, todos os: (i) produtos oferecidos; (ii) serviços prestados; (iii) respectivos canais de distribuição e ambientes de negociação e registro em que atue; e (iv) principais prestadores de serviços:

5.1. Avaliação dos produtos, serviços, canais de distribuição, ambientes de negociação e principais prestadores de serviços

Levando em conta os seguintes elementos:

- i. a Gestora desenvolve, exclusivamente, atividades de gestão de fundos de investimento, conforme descrito em seu Formulário de Referência;
- ii. as atividades da Gestora são altamente reguladas e supervisionadas pela Comissão de Valores Mobiliários e pela ANBIMA;

- iii. os fundos sob gestão contam com administradores fiduciários e distribuidores devidamente registrados e supervisionados pela CVM e ANBIMA;
- iv. os recursos colocados à disposição do gestor já passaram pelo crivo de PLDFT de uma instituição financeira; e
- v. os ativos adquiridos pelos fundos são negociados em mercados organizados;
- vi. a Gestora classifica como baixo o risco de LDFT associado aos produtos, serviços, canais de distribuição, ambientes de negociação e principais prestadores de serviços.

5.2. Avaliação dos Clientes Diretos

A classificação dos Clientes Diretos por grau de risco tem como objetivo destinar maior atenção aos Clientes Diretos que demonstrem maior probabilidade de apresentar envolvimento com LDFT. Os Clientes são determinados pelos seguintes graus de risco:

“Alto Risco” - Clientes que apresentem pelo menos uma das seguintes características:

- i. Reputação maculada: assim entendidos os acusados e condenados em processo administrativo sancionador por parte da CVM ou em processo de apuração de irregularidade por parte da ANBIMA nos últimos 3 (três) anos, considerados graves pelo Comitê de Compliance;
- ii. Pessoa Politicamente Exposta (“PPE”) bem como seus parentes até 1º grau, cônjuge ou companheiro, sócios, estreitos colaboradores ou sociedades que possuam PPE em seu quadro de colaboradores e/ou societário;
- iii. Clientes que se recusem a fornecer as informações necessárias ou apresentem informações cadastrais com consideráveis inconsistências, incluindo mas não se limitando aos que recebem valores incompatíveis com a ocupação profissional e a situação financeira patrimonial declarada, bem como aqueles que realizam operações que evidenciem mudança repentina e injustificada relativamente às modalidades operacionais, volume ou frequência de negócios usualmente utilizados;
- iv. Clientes que apresentem investimentos relevante em ativos ou participações como sócio ou administrador de empresa e outras estruturas de investimento constituídas ou com sede em jurisdição offshore que: (i) seja classificada por organismos internacionais, em especial o Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo – GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; (ii) faça parte de lista de sanções ou restrições emanadas pelo CSNU; e (iii) não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do

memorando multilateral de entendimento da Organização Internacional das Comissões de Valores – OICV/IOSCO; e

- v. organização sem fins lucrativos, nos termos da legislação específica. Anualmente a Gestora realizará a atualização cadastral destes Clientes Diretos. A Equipe de Compliance destinará especial atenção para aqueles Clientes Diretos classificados como de Alto Risco, devendo monitorar continuamente e de maneira diferenciada a relação de negócio e as propostas de início de relacionamento.

“Médio Risco” - Clientes Diretos que sejam:

- i. investidores com grandes fortunas geridas por área de instituições financeiras voltadas para clientes com este perfil. A cada 36 (trinta e seis) meses a Gestora realizará a atualização cadastral destes Clientes Diretos.

“Baixo Risco” - Clientes Diretos não listados acima.

A cada 60 (sessenta) meses a Gestora realizará a atualização cadastral destes Clientes Diretos.

A Gestora deverá realizar reavaliações na ocorrência de qualquer fato novo que possa alterar a classificação acima.

6. PROCESSO DE CADASTRO

A equipe comercial da Gestora, assim entendida como aquela que possua relacionamento ou contato direto com os Clientes Diretos e Contrapartes (“Equipe Comercial”) será responsável pela coleta de documentos e informações, incluindo aquelas listadas no Anexo I, bem como pelo preenchimento do Relatório Interno de Know Your Customer relativamente a cada Cliente Direto e Contraparte, conforme modelo constante do Anexo II.

A Equipe Comercial realizará visita pessoal aos Clientes Diretos e Contrapartes durante o processo de coleta de informações cadastrais somente quando entender necessário, ou quando assim solicitado pela Equipe de Compliance, em especial na situação em que sejam considerados de “Alto Risco” e/ou no caso de inconsistências relativamente aos documentos e informações ordinariamente obtidos.

A Equipe de Compliance deverá analisar as informações e documentação e, após a análise, o Diretor de Risco e Compliance e Risco poderá aprovar o respectivo Cliente Direto ou Contraparte, bastando que comunique a Equipe Comercial por e-mail.

As alterações das informações constante do cadastro, realizado com base nas informações e documentos definidos nesta Política, dependem de ordem escrita do Cliente Direto ou Contraparte, por meio físico ou eletrônico (e-mail), acompanhadas dos respectivos comprovantes.

O cadastro de Clientes Diretos e Contrapartes pode ser efetuado e mantido em sistema eletrônico onde será verificado o vencimento do cadastro. O sistema eletrônico deve:

- a. possibilitar o acesso imediato aos dados cadastrais;
- b. controlar as movimentações; e
- c. utilizar tecnologia capaz de cumprir integralmente com o disposto na regulamentação em vigor, nesta Política e demais normas e políticas internas da Gestora.

O cadastro mantido pela Gestora deve permitir a identificação da data e do conteúdo de todas as alterações e atualizações realizadas. O cadastro dos Clientes Diretos e Contrapartes deve abranger, quando aplicável, as pessoas naturais autorizadas a representá-los, todos seus controladores, diretos e indiretos, e as pessoas naturais que sobre eles tenham influência significativa, até alcançar a pessoa natural caracterizada como beneficiário final ou qualquer das entidades que a RCVN 50 não obriga a verificação do beneficiário final.

Para os fins da presente Política, considera-se como beneficiário final: Tratando-se de beneficiário final trust ou veículos assemelhados, o Gestor evitará e evidenciará esforços para identificar: (i) a pessoa que instituiu o trust ou veículo assemelhado (settlor); (ii) o supervisor do veículo de investimento, se houver (protector); (iii) o administrador ou gestor do veículo de investimento (curador ou trustee); e (iv) o beneficiário do trust, seja uma ou mais pessoas naturais ou jurídicas

7. REGISTRO E MONITORAMENTO DAS OPERAÇÕES

A Gestora, no limite de suas atribuições, manterá registro e monitoramento de toda transação realizada pelos Clientes, de forma a observar as atipicidades descritas no artigo 20 da RCVN 50 e a permitir:

- a. as tempestivas comunicações ao COAF; e
- b. a verificação da movimentação financeira de cada Cliente, em face da situação patrimonial e financeira constante de seu cadastro, considerando: (i) os valores pagos a título de aplicação e resgate em cotas de Fundos; e (ii) as transferências em moeda corrente ou integralização em ativos financeiros para as contas dos Clientes.
- c. a Equipe de Cadastro deverá dispensar especial atenção às operações em que participem as seguintes categorias de Clientes:
- d. investidores não-residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de trusts e sociedades com títulos ao portador;
- e. investidores com grandes fortunas geridas por área de instituições financeiras voltadas para Clientes com este perfil (“private banking”);

- f. pessoas politicamente expostas ("PPE"), assim definidas na legislação em vigor, notadamente no artigo 1º do Anexo A da RCV 50; e
- g. organização sem fins lucrativos, nos termos da legislação específica. Independentemente do processo especial aplicável a estas categorias de Clientes, a aceitação de investidores identificados nos itens (i) e (iii) acima como Cliente depende sempre da autorização prévia e expressa do Comitê de Compliance da Gestora.

(i) acionista controlador a pessoa, natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, que: a) é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia e o poder de eleger a maioria dos administradores da companhia; e b) usa efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia; e (ii) influência significativa quando a investidora detém ou exerce o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional da investida, sem controlá-la, presumindo-se quando a investidora for titular de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da investida.

8. COMUNICAÇÃO

A Gestora deverá comunicar ao COAF / Unidade de Inteligência Financeira, abstendo-se de dar ciência de tal ato a qualquer pessoa, inclusive àquela a qual se refira a informação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da ocorrência que, objetivamente, permita fazê-lo, todas as transações, ou propostas de transação, que possam ser considerados sérios indícios de crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores provenientes de infração penal, conforme disposto no artigo 1º da Lei 9.613/98, inclusive o terrorismo ou seu financiamento, ou com eles relacionar-se, em que: (i) se verifiquem características excepcionais no que se refere às partes envolvidas, forma de realização ou instrumentos utilizados; ou (ii) falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal.

Cada reporte deverá ser trabalhado individualmente e fundamentado da maneira mais detalhada possível, sendo que dele deverão constar, sempre que aplicável, as seguintes informações:

- a. data de início de relacionamento da Gestora com a pessoa autora ou envolvida na operação ou situação;
- b. a explicação fundamentada dos sinais de alerta identificados;
- c. a descrição e o detalhamento das características das operações realizadas;
- d. a apresentação das informações obtidas por meio das diligências previstas nesta Política, inclusive informando tratar-se, ou não, de PPE, e que detalhem o comportamento da pessoa comunicada; e
- e. a conclusão da análise, incluindo o relato fundamentado que caracterize os sinais de alerta identificados como uma situação suspeita a ser comunicada ao COAF, contendo minimamente as informações definidas nos itens acima.

A Gestora e todas as pessoas físicas a ela vinculadas registradas junto à CVM, desde que não tenha sido prestada nenhuma comunicação acima ao CAOF, devem comunicar à CVM, anualmente, até o último dia útil do mês de abril, por meio dos mecanismos estabelecidos no convênio celebrado entre a CVM e a UIF, a não ocorrência no ano civil anterior de situações, operações ou propostas de operações passíveis de serem comunicadas (declaração negativa).

Será de responsabilidade do Diretor de Risco e Compliance as comunicações relativas à Gestora descritas acima.

9. ANÁLISE DE COLABORADORES (KNOW YOUR EMPLOYEE)

A Gestora adota uma postura rígida na contratação de seus Colaboradores. Antes do ingresso na empresa os candidatos devem ser entrevistados pelos Diretores. Requisitos ligados à reputação no mercado e perfil serão avaliados, bem como os antecedentes profissionais do candidato, que comporão "Dossiê Reputacional" com os resultados da pesquisa efetuada. Esse relatório deve ser aprovado pelo Diretor de Risco e Compliance e armazenado na base de documentos da Gestora.

Além de serem realizados no momento de contratação inicial, esses procedimentos serão monitorados de forma contínua, com revisão mínima anual, a fim de garantir que os colaboradores estejam em conformidade com a legislação vigente de combate à lavagem de dinheiro, com eventual reporte ao Comitê de Risco e Compliance de indícios de lavagem de dinheiro, quando aplicável.

10. POLÍTICAS DE TREINAMENTO

O treinamento de PLDFT e Cadastro abordará informações técnicas dos fundos geridos pela Gestora e sobre as políticas e regras descritas na presente Política, notadamente em relação à verificação de informações e documentos de Clientes Diretos e Contrapartes e identificação de operações suspeitas relacionadas à LDFT. O treinamento será realizado anualmente, sendo obrigatório a todos os Colaboradores e aos prestadores de serviço das áreas de suporte da Gestora. Os treinamentos podem ser realizados de forma presencial ou remota. As evidências de realização dos treinamentos permanecerão arquivadas pelo Diretor de Risco e Compliance da Gestora por, pelo menos, 5 (cinco) anos.

Quando do ingresso de um novo Colaborador, o Diretor de Risco e Compliance aplicará o devido treinamento de forma individual para o novo Colaborador. O Diretor de Risco e Compliance poderá, ainda, conforme achar necessário, promover treinamentos esporádicos visando manter os Colaboradores constantemente atualizados em relação à presente Política.

11. CUMPRIMENTO DE SANÇÕES IMPOSTAS POR RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS

A Gestora deverá identificar Clientes Diretos que sejam alcançados pelas determinações de indisponibilidade de ativos, nos termos da Lei nº 13.810 de 8 de março de 2019 e do artigo 27 da RCVM 50, bem como deverá cumprir imediatamente e sem aviso prévio aos eventuais Clientes Diretos eventualmente sancionados, as medidas estabelecidas nas resoluções sancionatórias do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) ou as designações de seus comitês de sanções que determinem a indisponibilidade de ativos de titularidade, direta ou indiretamente de Clientes Diretos que eventualmente sofram as referidas sanções, sem prejuízo do dever de cumprir determinações judiciais de indisponibilidade, nos termos da regulamentação em vigor.

A Gestora monitorará, direta e permanentemente, as determinações de indisponibilidade, bem como eventuais informações a serem observadas para o seu adequado atendimento, inclusive o eventual levantamento total ou parcial de tais determinações em relação ao Cliente Direto sancionado ou ativos, visando ao cumprimento imediato do quanto determinado, acompanhando para tanto, sem prejuízo da adoção de outras providências de monitoramento, as informações divulgadas na página do CSNU na rede mundial de computadores.

A Gestora deverá, ainda:

- a. informar, sem demora, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e à CVM, a existência de pessoas e ativos sujeitos às determinações de indisponibilidade a que deixaram de dar o imediato cumprimento, justificando as razões para tanto;
- b. comunicar imediatamente a indisponibilidade de ativos e as tentativas de sua transferência relacionadas aos Clientes Diretos sancionados ao MJSP, à CVM e à Unidade de Inteligência Financeira;
- c. manter sob verificação a existência ou o surgimento, em seu âmbito, de ativos alcançados pelas determinações de indisponibilidade, para efeito de pôr tais ativos imediatamente, tão logo detectados, sob o regime de indisponibilidade; e
- d. proceder ao imediato levantamento da indisponibilidade de ativos, na hipótese de exclusão dos Clientes Diretos eventualmente sancionados das listas do CSNU ou de seus comitês de sanções.

12. RELATÓRIO ANUAL

O Diretor de Risco e Compliance emitirá relatório anual relativo à avaliação interna de risco de LDFT, e encaminhará para a Alta Administração, até o último dia útil do mês de abril de cada ano ("Relatório de PLDFT"), com informações relativas ao ano anterior, contendo, conforme aplicável:

- a. todos os produtos oferecidos, serviços prestados, respectivos canais de distribuição e ambientes de negociação e registro em que a Gestora atuou, segmentando-os em baixo, médio e alto risco de LDFT, conforme classificação prevista nesta Política;
- b. a classificação dos Clientes Diretos por grau de risco de LDFT, segmentando-os em baixo, médio e alto risco, conforme classificação prevista nesta Política;
- c. a identificação e a análise das situações de risco de LDFT, considerando as respectivas ameaças, vulnerabilidades e consequências;
- d. se aplicável, a análise da atuação das corretoras de títulos e valores mobiliários e/ou intermediários contratados para a realização de operações para as carteiras;
- e. tabela relativa ao ano anterior, contendo: i. o número consolidado das operações e situações atípicas detectadas, segregadas por cada hipótese, nos termos do art. 20 da RCVM 50; ii. o número de análises de operações e situações atípicas que podem configurar indícios de LDFT, nos termos do art. 20 da RCVM 50; iii. o número de comunicações de operações suspeitas reportadas ao COAF, conforme disposto no art. 22 da Instrução RCVM 50; e iv. a data do reporte da declaração negativa de ocorrência de situações, operações ou propostas de operações passíveis de serem comunicadas, se for o caso, conforme disposto no art. 23 da RCVM 50.
- f. as medidas adotadas para o tratamento e mitigação dos riscos identificados para continuamente conhecer os Clientes Diretos ativos, e os Colaboradores e prestadores de serviços relevantes, em atendimento ao disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso II do art. 4º da RCVM 50;
- g. a apresentação dos indicadores de efetividade da presente Política de PLD, incluindo a tempestividade acerca das atividades de detecção, análise e comunicação de operações ou situações atípicas;
- h. a apresentação, caso aplicável, de recomendações visando mitigar os riscos identificados do exercício anterior que ainda não foram devidamente tratados, contendo:
 - (i) possíveis alterações nas diretrizes previstas na presente Política;
- i. aprimoramento das regras, procedimentos e controles internos previstos na presente Política, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento; e
- j. a indicação da efetividade das recomendações adotadas referidas no item "vi" 16 acima em relação ao relatório respectivamente anterior, de acordo com a metodologia para

tratamento e mitigação dos riscos identificados, registrando de forma individualizada os resultados.

O Relatório de PLDFT ficará à disposição da Comissão de Valores Mobiliários e, se for o caso, para da entidade autorreguladora, na sede da Gestora. Adicionalmente, o Relatório de LDFT poderá ser elaborado em documento único ou compor o relatório a que se refere o artigo 25 da Resolução CVM 21/21, observadas as exigências da regulamentação aplicável.

13. POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO

A Gestora está sujeita às leis e normas de anticorrupção, incluído, mas não se limitando, à Lei nº 12.846/13 e Decreto nº 11.129/22 ("Normas Anticorrupção").

Qualquer violação da presente Política e das Normas de Anticorrupção pode resultar em penalidades civis e administrativas severas para a Gestora e/ou seus Colaboradores, bem como impactos de ordem reputacional, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal dos indivíduos envolvidos.

13.1. Abrangência das Normas de Anticorrupção

Normas de Anticorrupção estabelecem que as pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos praticados por seus sócios e Colaboradores contra a administração pública, nacional ou estrangeira, sem prejuízo da responsabilidade individual do autor, coautor ou partícipe do ato ilícito, na medida de sua culpabilidade.

Considera-se agente público e, portanto, sujeito às Normas de Anticorrupção, sem limitação: (i) qualquer indivíduo que, mesmo que temporariamente e sem compensação, esteja a serviço, empregado ou mantendo uma função pública em entidade governamental, entidade controlada pelo governo, ou entidade de propriedade do governo; (ii) qualquer indivíduo que seja candidato ou esteja ocupando um cargo público; e (iii) qualquer partido político ou representante de partido político.

Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro e as organizações públicas internacionais.

As mesmas exigências e restrições também se aplicam aos familiares de funcionários públicos até o segundo grau (cônjuges, filhos e enteados, pais, avós, irmãos, tios e sobrinhos).

Representantes de fundos de pensão públicos, cartorários e assessores de funcionários públicos também devem ser considerados “agentes públicos” para os propósitos desta Política e das Normas de Anticorrupção.

13.2. Definição

Nos termos das Normas de Anticorrupção, constituem atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, todos aqueles que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

- i. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- ii. comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nas Normas de Anticorrupção;
- iii. comprovadamente utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- iv. no tocante a licitações e contratos: a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
- v. dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

13.3. Normas de Conduta

É terminantemente proibido dar ou oferecer qualquer valor, presente ou benefício a Agente Público sem autorização prévia do Comitê de Compliance.

Os Colaboradores deverão se atentar, ainda, que (i) qualquer valor oferecido a agentes públicos, por menor que seja, poderá caracterizar violação às Normas de Anticorrupção e ensejar a aplicação das

penalidades previstas; e (ii) a violação às Normas de Anticorrupção estará configurada mesmo que a oferta de suborno seja recusada pelo agente público.

Os Colaboradores deverão questionar a legitimidade de quaisquer pagamentos solicitados pelas autoridades ou funcionários públicos que não encontram previsão legal ou regulamentar, sendo certo que comunicarão imediatamente o Diretor de Risco e Compliance.

Nenhum sócio ou Colaborador poderá ser penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou oferecer suborno a agentes públicos.

14. HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES

A presente Política deverá ser revista, no mínimo, anualmente, levando-se em consideração, dentre outras questões, mudanças regulatórias ou eventuais deficiências encontradas. Esta Política poderá ser também revista a qualquer momento, sempre que o Diretor de Gestão de Risco e Compliance, Operações e Controles Internos deliberar necessária.

Versão	Motivo da Revisão	Data Publicação
01	Documento Inicial	30/07/2025

ANEXO I - DOCUMENTOS CADASTRAIS**NAVORA – GESTÃO DE RECURSOS S.A.***CNPJ/ME nº 60.579.514/0001-75 ("Navora Asset Management")*

A Gestora efetua o cadastro de seus Clientes Diretos e Contrapartes mediante o preenchimento de ficha cadastral, que contém as informações mínimas exigidas pela RCV 50, e quaisquer outras julgadas relevantes pelo Diretor de Risco e Compliance. Para o processo de cadastro, a Gestora obtém, ainda, os seguintes documentos:

(i) Se Pessoa Natural:

1. documento de identidade;
2. comprovante de residência ou domicílio;
3. procuração, se for o caso;
4. documento de identidade do procurador e respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/ME, se for o caso; e
5. cartão de assinatura datado e assinado.

(ii) Se Pessoa Jurídica ou similar:

1. cópia do cartão de inscrição no CNPJ;
2. documento de constituição da pessoa jurídica devidamente atualizado e registrado no órgão competente;
3. atos societários que indiquem os administradores da pessoa jurídica, se for o caso;
4. documento de identidade dos administradores da pessoa jurídica;
5. documentação relacionada à abertura da cadeia societária da empresa até o nível dos beneficiários finais, providenciando, para tanto, os documentos de identidade descritos no item (i) acima para cada beneficiário final identificado;
6. procuração, se for o caso;
7. documento de identidade do procurador e respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/ME, se for o caso;
8. cartão de assinaturas datado e assinado pelos representantes legais da pessoa jurídica; e
9. cópia do comprovante de endereço da sede da pessoa jurídica.

(iii) Se Investidores Não Residentes: Além do descrito acima, deverá conter, adicionalmente:

1. os nomes e respectivos CPF/ME das pessoas naturais autorizadas a emitir ordens e, conforme o caso, dos administradores da instituição ou responsáveis pela administração da carteira
2. os nomes e respectivos números de CPF/ME dos representantes legais e do responsável pela custódia dos seus valores mobiliários;
3. documento de identidade dos administradores e dos representantes legais do investidor não-residente;
4. procuração(ões) nomeando as pessoas naturais designadas como representantes legais do investidor; e
5. documentação relacionada à abertura da cadeia societária do Investidor Não Residente que não seja pessoa natural até o nível dos beneficiários finais, providenciando, para tanto, os documentos de identidade descritos no item (i) acima para cada beneficiário final identificado.

(iv) Se Pessoa Politicamente Exposta ("PPE"):

Além do descrito acima, deverá conter, adicionalmente:

1. os nomes e respectivos CPF/ME dos parentes até 1º grau, descendentes, ascendentes, cônjuge ou companheiro, sócios e estreitos colaboradores;
2. a identificação das sociedades e outras estruturas de investimentos que participe, com a adicional identificação dos nomes e respectivos CPF/ME das pessoas que componham o quadro de colaboradores e/ou societário destas sociedades e estruturas de investimento;
3. o documento de comprovação de vínculo como PPE;
4. cópia do IRPF dos últimos 5 anos; e
5. comprovante de origem dos recursos investidos.

Do cadastro deverá constar declaração, datada e assinada pelo Cliente Direto ou Contraparte ou, se for o caso, por procurador legalmente constituído prevendo:

1. que são verdadeiras as informações fornecidas para o preenchimento do cadastro;
2. que o Cliente se compromete a informar, no prazo de até 10 (dez) dias, quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos seus dados cadastrais, inclusive em relação a alteração de seus beneficiários finais e/ou eventual revogação de mandato, caso exista procurador;
3. que o Cliente é pessoa vinculada à Gestora, se for o caso; e
4. que o Cliente não está impedido de operar no mercado de valores mobiliários.

ANEXO II - RELATÓRIO INTERNO DE KNOW YOUR CUSTUMER**NAVORA – GESTÃO DE RECURSOS S.A.**

CNPJ/ME nº 60.579.514/0001-75 ("Navora Asset Management")

1) Nome do Cliente: _____ CPF/CNPJ: _____

2) Origem do relacionamento com o Cliente:

3) Análise de comportamento do Cliente:

- a. Resistência em fornecer informações: () SIM () NÃO
- b. Informações vagas: () SIM () NÃO
- c. Informações contraditórias: () SIM () NÃO
- d. Informações em excesso: () SIM () NÃO

Caso tenha sido indicado "SIM" acima, eventuais comentários que julgue relevante:

4) Com base na Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Terrorismo, fornecer qualquer comentário que julgue relevante:

5) O cliente pode ser considerado uma Pessoa Politicamente Exposta ("PPE")?

6) O cliente tem ou teve, nos últimos 5 (cinco) anos, relação de parentesco até 1º grau, casamento, união estável ou outra forma de regime de companheirismo com uma PPE: () SIM () NÃO

Caso tenha sido indicado "SIM" acima, indicar os nomes, CPF/ME e eventuais comentários que julgue relevante:

7) O cliente tem ou teve, nos últimos 5 (cinco) anos, vínculo societário com uma PPE: () SIM () NÃO

Caso tenha sido indicado "SIM" acima, indicar os nomes, CPF/ME e eventuais comentários que julgue relevante:

8) O cliente possui recursos investidos em outras instituições? () SIM () NÃO

Caso tenha sido indicado "SIM" acima, indicar o(s) nome(s) da(s) instituição(ões):

9) Qual o patrimônio do cliente?

10) Quais são as principais fontes de renda do cliente?

11) O cliente apresentou documentação que suporte as informações sobre renda média mensal e patrimônio?

() SIM () NÃO

Caso tenha sido indicado "NÃO" acima, indicar uma explicação:

12) Qual a origem dos recursos investidos ou que se pretende investir?

13) O cliente opera por conta de terceiros? () SIM () NÃO

Caso tenha sido indicado "SIM" acima, indicar o(s) nome(s) e instituição do(s) terceiro(s):

Nome:_____ Instituição:_____

14) O cliente autoriza a transmissão de ordens por procurador? () SIM () NÃO

Caso tenha sido indicado "SIM" acima, indicar o(s) nome(s) e instituição do(s) terceiro(s):

Nome:_____ Instituição:_____

Data e Local

Nome	CPF/CNPJ	Endereço Eletrônico

